



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020/SMI - CP**

DESPACHO

Presente o processo administrativo, que consubstancia a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020/SMI - CP**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.**

Não obstante a publicação e julgamento da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, faz-se necessário alterações no projeto básico, uma vez que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, responsável pela transferência dos recursos financeiros, solicitou algumas correções e alterações no projeto anteriormente levados à licitação, essas alterações solicitadas referem-se a acréscimos e/ou reduções de alguns quantitativos de serviços, alterações de itens de serviços da planilha de preços unitários, conforme justificativa técnica em anexo.

Isto posto as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento necessitar adequar os serviços ainda mais a realidade municipal vigente e de acordo com a solicitação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que deveras, não fora traduzida nas especificações e valores dos itens contidos no procedimento licitatório sub examine.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"*** e que ***"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"***

Outrossim o edital regedor é claro quando estabelece que a revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, senão vejamos.

24.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Concorrência poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS a Concorrência Pública nº 001/2020/SMI - CP, por razões de interesse público.

À Presidente da Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Cariré - Ce, 23 de Outubro de 2020.

Renato Oliveira Brandão
Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

REF: Concorrência Pública 001/2020/SMI-CP/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.

OBJETIVO: Esclarecer os motivos de cancelamento da referida Licitação.

Vimos através deste, solicitar por parte desta comissão o cancelamento da Licitação acima mencionada pelos fatos mencionados abaixo:

Informamos que o procedimento licitatório foi publicado em 15/05/2020, com data de abertura de 18/06/2020, tendo sido para isso lançado um projeto e orçamento básicos anexos ao edital. Acontece que o referido empreendimento faz parte de convênio com o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e após data de lançamento do Edital o referido órgão solicitou algumas correções no projeto e como consequência no orçamento anteriormente levados a licitação.

Essas alterações solicitadas referem-se a acréscimos e/ou reduções de alguns quantitativos de serviços, alteração de itens de serviços da planilha e alteração de preços unitários de serviços.

Informamos ainda que conforme Normativos do citado Órgão, a licitação só poderá ser publicado após a devida aprovação do projeto de Engenharia.

Sendo assim, esclarecemos o motivo do referido cancelamento.

Cariré (CE), 19 de Outubro de 2020.


Ignácio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3